

LEI Nº 1925/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA: 04 / 05 / 26
HORAS: 12:39
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tianguá, cargos públicos de natureza temporária, exclusivamente para atuação nas Escolas de Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme o quadro constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei destinam-se à execução de atividades educativas, artísticas, culturais e recreativas, de apoio às ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas que funcionam em tempo integral, compondo o quadro de profissionais de apoio ao processo de ensino-aprendizagem e à formação integral do aluno.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei terão natureza temporária e vinculada ao Programa de Educação em Tempo Integral, ficando sua existência e provimento condicionados à manutenção e funcionamento efetivo das turmas de tempo integral na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º A contratação dos profissionais para os cargos criados nesta Lei será realizada mediante processo seletivo simplificado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O processo seletivo será regido por edital próprio, que definirá critérios de classificação, requisitos de habilitação e demais condições de exercício das funções.



§2º. O contrato de trabalho será firmado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até 12 (doze) meses, consecutivos, observado o limite máximo de 2 (dois) anos de contratação, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Os contratos poderão ser suspensos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, nos períodos em que não houver funcionamento das unidades escolares, ocasião em que os contratados também deixarão de perceber proventos.

§4º. O vínculo decorrente da contratação não gera estabilidade nem quaisquer direitos ou vantagens próprias dos servidores efetivos.

§5º. Após 12 (doze) meses de efetivo exercício, os contratados farão jus ao período aquisitivo de férias, o qual somente poderá ser usufruído em períodos nos quais não houver aula.

Art. 5º Nos casos omissos desta Lei, aplicar-se-ão as disposições da Lei Municipal nº 1.404/2021, especialmente no que se refere à formalização dos contratos, direitos e deveres dos contratados, fiscalização e rescisão contratual.

Art. 6º A remuneração dos cargos criados nesta Lei observará o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, podendo ser ajustada por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e o teto orçamentário fixado pela legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, preferencialmente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (70%), quando caracterizada de apoio pedagógico, conforme a legislação federal e regulamentação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 30 de abril de 2026.


Alex Anderson Nunes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Instrutor(a) de Expressões Musicais (canto coral, flauta, violão, teclado)	10	1 salário mínimo	40h	Ensino Médio Completo e experiência comprovada na área	Orientar ensaios e atividades práticas musicais de instrumentalização; preparar apresentações musicais; estimular a criatividade e expressão musical dos alunos; desenvolver atividades que estimulem o desenvolvimento da percepção musical, do senso rítmico, da afinação, da leitura e escrita musical, da improvisação, da expressão corporal, da criação e interpretação musical; promover a educação musical como um meio para a formação integral dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e cultural dos mesmos;
Instrutor(a) de esporte (jogos e brincadeiras)	10	1 salário mínimo	40h	Ensino Médio Completo e experiência comprovada na área	Conduzir oficinas de jogos e brincadeiras, coreografias e atividades rítmicas; desenvolver coordenação motora e expressão corporal; integrar atividades de jogos com eventos escolares; promover o respeito à diversidade cultural por meio de jogos
Instrutor (a) de Artes Visuais	05	1 salário mínimo	40h	Ensino Médio Completo e experiência comprovada na área	Desenvolver oficinas de desenho, pintura, escultura, teatro, fotografia etc, promovendo o desenvolvimento de habilidades motoras e conceituais. Fomentar a autoexpressão, a imaginação e a percepção crítica através de atividades artísticas. Acompanhar exposições de arte e feiras, valorizando a produção dos alunos.
Instrutor(a) de Recreação	05	1 salário mínimo	40h	Ensino médio completo	Executar atividades lúdicas, recreativas e esportivas; promover integração, socialização e desenvolvimento físico e emocional dos alunos; acompanhar as crianças nas práticas de convivência; colaborar com a organização de eventos recreativos e pedagógicos.
Instrutor(a) de Capoeira	04	1 salário mínimo	40h	Comprovada experiência na área	Promover conhecimento histórico, social, cognitivo e cultural, bem como sua prática na escola. Desenvolver a musicalidade, os movimentos e as regras básicas da roda de capoeira.
Instrutor de Culinária	03	1 salário mínimo	40h	Profissionais com experiência comprovada na área ou estudantes, a partir do 5º (quinto) período, dos cursos de Graduação ou Técnico em Gastronomia.	Planejar receitas e atividades práticas que sejam adequadas à idade dos alunos; ensinar técnicas culinárias básicas, como corte, preparo de pratos simples, e uso correto de utensílios. Incentivar a criatividade e a experimentação de novos sabores e ingredientes; acompanhar o desenvolvimento dos alunos, as habilidades, participação e reflexão crítica sobre o tema; ensinar as normas de higiene pessoal (lavagem de mãos, uso de touca/aventais) e a correta manipulação de alimentos.